



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## Decisão Coren-PI n.º 136, de 30 de novembro de 2023

Aprova a alteração do art. 4º da Decisão Coren-PI n.º 121/2022 que dispõe sobre empregos públicos efetivos, empregos públicos comissionados e funções gratificadas, discriminando suas respectivas cargas horárias e salários.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e que dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 670/2021, a qual estabelece que na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 1241/2023 que trata sobre a Cessão de Empregada Pública;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI 121, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre empregos públicos efetivos, empregos públicos comissionados e funções gratificadas, especificando suas respectivas cargas horárias e salários;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI n.º 50, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o reajuste salarial, auxílio alimentação e auxílio saúde dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Coren-PI, proferida na 585ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de novembro de 2023.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**DECIDE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 4º, da Decisão Coren-PI nº 121, de 28 de outubro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, de Procurador, Controlador, Assessor Jurídico, Auditor Interno, Assessor Analista I, Assessor Analista II, Assessor Analista III, Assessor da Presidência, Assessor Executivo, Assessor de Comunicação, Assessor de Gabinete, Assessor de Tecnologia de Informação, Assessor de Planejamento e Gestão, Chefe do Departamento Financeiro, Chefe do Departamento Administrativo, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional e Secretaria da Diretoria, terão seus quantitativos e salários atualizados na forma do Anexo I desta Decisão.

§ 1º Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-PI, que venham ocupar a função em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

§ 2º No caso de cessão de agentes públicos vindos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem ou de outros órgãos e entidades para ocuparem empregos públicos em comissão no COREN-PI, farão jus a mesma gratificação do parágrafo anterior.

§ 3º Trinta por cento (30%) dos empregos públicos em comissão serão ocupados por empregados públicos efetivos, que passarão a exercer a função comissionada, observadas, em todo caso, a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidade do empregado ser nomeado.

§ 4º Excepcionalmente, o percentual do parágrafo anterior poderá deixar de ser observado, quando houver falta de empregado efetivo para



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

assumir a função comissionada, devendo tal situação ser justificada pela autoridade competente.

§ 5º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do presidente da autarquia, mediante portaria devidamente homologada pelo plenário do Coren-PI.

§ 6º O valor das funções gratificadas corresponderá a 25% do valor do salário da chefia do Departamento que estiver vinculado.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF